



**ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020-SEMED**

Aos 09 (nove) dias do mês de Junho de 2020, às 11h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 122 de 18 de Fevereiro de 2020, reuniram-se Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise dos documentos de Habilitação das seguintes empresas: **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.181.254/0001-23; **R MEIRA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.279.114/0001-61; **VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.992.393/0001-20; **FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 23.492.879/0001-31; **AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.816.465/0001-64; **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.060.561/0001-50; e **RS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.434.044/0001-18, em cumprimento ao que dispõe o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2020-SEMED, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E.I.F MARIA VILANI DE JESUS, NO SÍTIO BOM JESUS, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Sr. Presidente dá início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após a análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente **HABILITADAS**: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI; VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – ME; AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA; e RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, por cumprimento de todas as exigências editalícias, e RS ENGENHARIA LTDA – EPP, mesmo esta comissão sendo contrária a tal determinação, por entender que a HABILITAÇÃO da empresa contraria o Art. 9, Inciso III, da Lei 8.666/93, em virtude do Sr. Seidler Diniz Dourado, Sócio Administrador da empresa RS Engenharia Ltda – EPP ser primo do Sr. Marcello do Nascimento Nunes, Secretário de Infraestrutura do Município de Tianguá e do Sr. Alex Anderson Nunes da Costa, Vice Prefeito do Município de Tianguá. O presidente registra ainda que a Procuradoria deste município em diversos pareceres tem se posicionado contrário a habilitação da empresa **RS ENGENHARIA LTDA – EPP**, por entender que mesma encontra-se impedida de participar da Licitação, conforme preceitua o Art. 9º, Inciso III, da Lei 8.666/93, no entanto o Poder Judiciário tem interpretado diferente, conforme pode-se observar no Mandado de Segurança referente ao processo nº 0050454-10.2020.8.06.0173 o qual deferiu pedido liminar solicitado pela empresa RS ENGENHARIA LTDA – EPP. Inconformado com o Mandado de Segurança a procuradoria deste município entrou com Agravo de Instrumento, no entanto esta comissão decidiu pela habilitação da empresa seguindo a determinação judicial supracitada que entende restritivo tal ato. A comissão informa ainda que caso o Agravo de Instrumento seja acatado pelo judiciário, a administração poderá fundamentada no Princípio da Autotutela tomar as medidas cabíveis para impedir a empresa de realizar contratos com este município ou dar continuidade a possíveis contratos firmados. Em continuidade o Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento de habilitação será publicado no JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Finalmente de tudo, às 12h:46mim, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, Tianguá/CE, 09 de Junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	



Prefeitura de
Tianguá



MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSION PASSOS DE JESUS (Membro)	